

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPACTO DO PRONAF SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR

Clayton Luiz Montes

2003

CLAYTON LUIZ MONTES

IMPACTO DO PRONAF SOBRE A AGRICULTURA FAMILIAR

Monografia apresentada como requisito parcial a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública, Curso de Pós-graduação, Escola Nacional de Administração Pública.

Orientador: Prof. Pedro Luiz Delgado Noblat

Brasília, 3 de novembro de 2003.

Índice

Índice de Quadros	3
Lista de Siglas	5
Introdução	6
Capítulo I – Traços da Agricultura Brasileira	9
1.1 – Conceito de Agricultura Familiar.....	10
1.2 – Características da Agricultura Brasileira.....	11
1.3 – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.....	20
Capítulo II – Impacto do Crédito do PRONAF	25
2.1 – Indicadores Sociais.....	26
2.2 – Indicadores Econômicos.....	27
Conclusão	31
Anexo	33
Referências Bibliográficas	41

Índice de Quadros

Quadro 1: Agricultura Nacional: Estabelecimento, Área, Valor Bruto da Produção (VBP) e Financiamento Total (FT).....	12
Quadro 2: Relação entre o Valor Bruto da Produção(VBP) e o Financiamento Total (FT).....	13
Quadro 3: Agricultura Familiar – Estabelecimentos, Área, VBP e Financiamento Total segundo as regiões.....	14
Quadro 4: Agricultores Familiares e Patronais – Renda Total (RT) e Renda Monetária (RM) por estabelecimento.....	16
Quadro 5: Agricultores Familiares – Percentual dos estabelecimentos e área segundo a condição do produtor.....	17
Quadro 6: Agricultores Familiares – Pessoal ocupado por região e percentual ocupado sobre o total da agricultura.....	18
Quadro 7: Agricultores Familiares - Acesso a tecnologia e a assistência técnica.....	18
Quadro 8: Agricultura Familiar – Participação percentual dos estabelecimentos e área segundo os grupos de renda total.....	19

Quadro 9: Escolaridade dos moradores amostrados.....	26
Quadro 10: Distribuição dos domicílios da amostra segundo o INIVI.....	27
Quadro 11: Rendimentos médios e medianos dos domicílios por grupos de produtores.....	27
Quadro 12: Rendimentos médios e medianos per capita dos domicílios por grupos de produtores.....	28
Quadro 13: Distribuição dos domicílios por estrato de renda domiciliar per capita, por grupos de produtores.....	28
Quadro 14: Indicadores de produtividade nos estabelecimentos por grupo de produtores - Valor bruto da produção de 2001.....	29
Quadro 15: Indicadores de tecnologia nos estabelecimentos, por grupo de produtores. (% de produtores).....	30
Quadro 16: Assistência técnica nos estabelecimentos, por grupo de produtores (% dos produtores).....	30

Lista de Siglas

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FECAMP – Fundação de Economia de Campinas

FT – Financiamento Total

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INIVI – Índice de Nível de Vida

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

OGU – Orçamento Geral da União

PROCERA - Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RM – Renda Monetária

RT – Renda Total

VBP – Valor Bruto da Produção

Introdução

Um grande gargalo no atendimento das necessidades da sociedade está relacionado à qualidade do gasto público e não somente ao volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas. Dada a alta carga tributária brasileira¹, entende-se que de modo geral o volume de recursos orçamentários destinados a cobrir as necessidades da população, já são consideráveis e não passíveis de aumento a curto prazo.

Sendo assim, outras soluções para a escassez de recursos devem ser buscadas com criatividade e competência técnica e este é um dos maiores desafios do gestor público: fazer mais com a quantidade de recursos dada.

Neste sentido, o gestor público, particularmente o que atua na área de orçamento público, deve reconhecer os programas governamentais viáveis onde a aplicação dos recursos públicos gera um resultado positivo mais acentuado no bem estar social.

Este estudo busca explorar a questão da qualidade do gasto e seus efeitos em um campo específico, a agricultura familiar, por entender-se que este é um setor onde pode-se encontrar uma relação positiva entre o que é despendido e a melhoria do bem estar social.

Neste contexto, buscar-se-á chamar a atenção para o fato de que a alocação de recursos públicos para agricultura familiar traz um benefício social relativamente alto uma vez que é um segmento que carece de incentivo público dada a sua composição pela população de mais baixa renda.

Além do motivo acima apresentado, que por si só já justificaria especial atenção para a agricultura familiar, este estudo procura desmistificar o conceito de que a agricultura familiar não é eficiente quando comparada a agricultura não familiar ou patronal. Buscar demonstrar que as unidades familiares atendem melhor aos interesses

¹ Estima-se que em 2003 pode-se atingir uma arrecadação de cerca de 38,5% do Produto Interno Bruto.

sociais do País, são mais produtivas, são economicamente viáveis e, portanto, deveriam contar com um maior volume de recursos públicos é o objetivo deste trabalho.

Neste contexto, vale ressaltar que o Plano Safra 2003/2004² disponibiliza para a agricultura como um todo cerca de R\$ 32,5 bilhões considerando não só os recursos do Orçamento Geral da União. Desse total, R\$ 27,1 bilhões são direcionados para a agricultura patronal e apenas R\$ 5,4 bilhões são direcionados a agricultura familiar.

Vale salientar que a análise da agricultura familiar no Brasil apresenta dificuldades relacionadas a obtenção de dados primários uma vez que os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos censos agropecuários, não consideram essa categoria socioeconômica.

Para se superar esta dificuldade utiliza-se, neste trabalho, a definição de agricultura familiar constante do trabalho Perfil da Agricultura Familiar no Brasil³. Neste estudo os dados do Censo Agropecuário são tratados e trabalhados de acordo com a definição adotada para agricultura familiar.

Após a definir o conceito de agricultura familiar utilizado neste trabalho e mostrar vantagens da agricultura familiar em relação a agricultura patronal o estudo se concentrará apenas no segmento da agricultura familiar. Neste momento, definiremos as características do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF⁴. Por último, dentro do público-alvo do PRONAF, apresentar-se-á um estudo comparativo entre unidades familiares que utilizam e outras que não utilizam o PRONAF.

Para alcançar os objetivos elencados no parágrafo anterior o trabalho será desenvolvido em dois capítulos.

O Capítulo I aborda um estudo geral da agricultura familiar no Brasil buscando delimitar o tema uma vez que este conceito ainda suscita dúvidas conceituais. Além disso, faz-se uma exposição sobre o Programa Nacional da Agricultura Familiar na qual defini-se as características de cada Grupo de beneficiários do Programa.

² Plano anual lançado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA que, entre outras coisas, relaciona as fontes de financiamento disponíveis para a agricultura em cada safra agrícola.

³ Ver INCRA/FAO. Perfil da Agricultura Familiar no Brasil: dossiê estatístico. Brasília, 1996.

O Capítulo II apresenta um estudo de caso envolvendo o tema agricultura familiar buscando fazer uma comparação no que se refere a indicadores sociais e econômicos entre propriedades que fazem parte do PRONAF e outras que não utilizam o Programa.

⁴ Programa governamental instituído pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, no qual são direcionados recursos subsidiados aos produtores familiares.

Capítulo I – Traços da Agricultura Brasileira

Este capítulo busca traçar um perfil da agricultura brasileira com vistas a estabelecer uma diferenciação entre a agricultura familiar e a agricultura não familiar. Posteriormente delinea-se as características do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF.

Tendo em vista a existência de diferentes conceitos sobre a definição de agricultura familiar e conseqüente falta de dados estruturados específicos para este seguimento, inicia-se o capítulo com a definição do conceito a ser utilizado neste trabalho.

Posteriormente, apresenta-se alguns dados sobre agricultura onde confronta-se dados da agricultura familiar com a agricultura considerada não familiar a qual denomina-se agricultura patronal, uma vez que apesar do foco do estudo ser a agricultura familiar, a própria delimitação deste universo implica a identificação dos agricultores não familiares ou patronais.

Vale ressaltar que o intuito principal do confronto entre os dados da agricultura familiar e dos dados da agricultura patronal é desfazer um paradigma cultural, no que diz respeito ao meio rural, sobre as vantagens da produção das grandes propriedades sobre as propriedades familiares.

Por último busca-se definir o Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF. Neste momento apresenta-se as características gerais do Programa, além do fornecimento de alguns dados sobre a abrangência do PRONAF sobre seu público alvo.

A conceituação do PRONAF neste momento vai ser bastante útil para o desenvolvimento do Capítulo seguinte que trará um estudo comparando produtores familiares que utilizam com outros que não utilizam o Programa.

1.1 – Conceito de Agricultura Familiar

Antes de definir o conceito de agricultura familiar a ser utilizado neste trabalho deve-se destacar a já mencionada dificuldade encontrada na análise deste seguimento no Brasil. Este estudo requer um tratamento especial dos dados primários disponíveis, pois as tabelas estatísticas que foram divulgadas pelo Censo Agropecuário 1995/96, base de dados utilizada neste trabalho, não consideram essa categoria socioeconômica.

Vale ressaltar que as tabulações do Censo Agropecuário, que é um dos poucos instrumentos de análise quantitativa do setor agropecuário no Brasil, não permite a separação entre agricultura familiar e patronal na forma básica como os dados são disponibilizados pelo IBGE. A estratificação é restringida segundo a condição do produtor, o grupo de atividade econômica e os grupos de área total dos estabelecimentos agropecuários.

Para desenvolvimento do estudo proposto neste capítulo e transpor a dificuldade do tratamento dos dados básicos da maneira como são fornecidos pelo Censo Agropecuário, foram utilizados dados secundários e informações contidas em alguns estudos do Projeto de Cooperação Técnica Incra/FAO⁵.

A escolha de um conceito para definir os agricultores familiares, ou a definição de um critério para separar os estabelecimentos familiares dos patronais não é uma tarefa fácil, ainda mais quando é preciso compatibilizar esta definição com as informações disponíveis no Censo Agropecuário do IBGE, sabidamente não elaborado para este fim.

Deste modo, utiliza-se aqui o conceito de agricultura familiar anteriormente formulado no Projeto de Cooperação Técnica Incra/FAO: “Perfil da Agricultura Familiar no Brasil”, no qual se caracteriza agricultura de acordo com três quesitos principais:

⁵ Projetos sobre agricultura desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, pertencente a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, em parceria com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO.

- a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados é feita por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento;
- b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; e
- c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou de aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva.

Esta definição de agricultura familiar tem a vantagem de caracterizar os agricultores familiares a partir de suas relações sociais de produção, o que implica superar a tendência, freqüente recorrente nas análises sobre o tema, de atribuir um limite máximo de área ou de valor de produção à unidade familiar, associando-a, equivocadamente, à “pequena produção”.

Para evitar eventuais distorções no conceito de agricultura familiar, adicionalmente foi estabelecida uma área máxima regional como limite superior para a área total dos estabelecimentos familiares, ainda que do ponto de vista conceitual a agricultura familiar não seja definida a partir do tamanho do estabelecimento.

1.2 - Características da Agricultura Brasileira

Segundo o dados do Censo Agropecuário 1995/96, publicados no Projeto de Cooperação Técnica INCRA/FAO, expostos no Quadro 1, existem no Brasil 4.859.864 estabelecimentos rurais ocupando uma área de 353,6 milhões de hectares. Nesta safra o Valor Bruto da Produção (VBP)⁶ Agropecuária foi de R\$ 47,8 bilhões e o financiamento total (FT) foi de R\$ 3,7 bilhões.

Neste Censo, de acordo com a metodologia adotada neste trabalho, descrita no tópico anterior, foram classificados como familiares 4.139.369 estabelecimentos rurais, ocupando uma área de 107,8 milhões de hectares, sendo responsáveis por R\$ 18,1

⁶ O Valor Bruto da Produção (VBP) é calculado pela soma de: a) valor da produção vendida de milho; b) valor da produção vendida dos principais produtos utilizados na indústria rural; e c) valor da produção colhida/obtida dos demais produtos animais e vegetais.

bilhões do VBP total, e que receberam, no entanto, apenas R\$ 937 milhões de financiamento rural.

Os agricultores patronais são representados por 554.501 estabelecimentos, ocupando 240 milhões de hectares, responsáveis por R\$ 29,1 bilhões do VBP total e receberam nesta safra R\$ 2.735 milhões de financiamento rural.

Os estabelecimentos restantes, classificados como outros, englobam os estabelecimentos agropecuários cujo proprietário era “Instituição Pia ou Religiosa” ou o Governo Federal, Estadual ou Municipal. Além destes, não foi possível classificar como familiares ou patronais alguns poucos estabelecimentos, por não possuírem informação válida acerca da direção dos trabalhos do estabelecimento, que é uma das condições para caracterizar o universo familiar.

Quadro 1: Agricultura Nacional
Estabelecimento, Área, Valor Bruto da Produção (VBP) e Financiamento Total (FT)

Categorias	Estab. Total	% Estab. s/ Total	Área Tot. (mil ha)	% Área s/ total	VBP (mil R\$)	% VBP s/ total	FT (mil R\$)	% FT s/ total
Familiar	4.139.369	85,2	107.768	30,5	18.117.725	37,9	937.828	25,3
Patronal	554.501	11,4	240.042	67,9	29.139.850	61,0	2.735.276	73,8
Outros	165.994	3,4	5.801	1,6	538.894	1,1	34.008	0,9
Total	4.859.864	100,0	353.611	100,0	47.796.469	100,0	3.707.112	100,0

Modificado de GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

De acordo com os dados apresentados no Quadro 1, nota-se que os agricultores familiares representam, 85,2% do total de estabelecimentos, ocupam 30,5% da área total e são responsáveis por 37,9% do Valor Bruto da Produção Agropecuária Nacional, recebendo apenas 25,3% do financiamento destinado a agricultura.

Vale observar também, de acordo com os dados apresentados no Quadro 1, que o volume de financiamentos totais para a safra agrícola de 1995/96 foi inferior a R\$ 4,0 bilhões, que é um volume bastante reduzido se comparado ao VBP desta safra de

R\$ 47,8 bilhões. Sendo assim, o volume de recursos oferecidos em financiamento representou apenas 7,7% do VBP desta safra.

Quadro 2: Relação entre o Valor Bruto da Produção (VBP) e o Financiamento Total (FT)

Categorias	VBP (mil R\$)	FT (mil R\$)	VBP/FT
Familiar	18.117.725	937.828	19,32
Patronal	29.139.850	2.735.276	10,65
Outros	538.894	34.008	15,84
Total	47.796.469	3.707.112	12,89

Modificado de GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

Quando comparado o volume de recursos totais direcionados para financiamento do setor agrícola na safra de 1995/96 com o valor bruto da produção deste setor (Quadro 2), observa-se que a agricultura familiar se apresenta como a mais eficiente no uso do crédito rural pois produz mais com menos recursos do crédito rural.

Na agricultura familiar para cada R\$ 1,00 financiado naquela safra alavancou-se uma produção valorada em R\$ 19,32, enquanto que na agricultura patronal essa relação foi de R\$ 1,00 para R\$ 10,65, abaixo da média da agricultura nacional que ficou em R\$ 1,00 para R\$ 12,89.

No que se refere a análise regional (Quadro 3), de acordo com dados do Censo Agropecuário 1995/96, pode-se notar a importância da agricultura familiar nas regiões Norte e Sul, nas quais mais de 50% do VBP é produzido nos estabelecimentos familiares.

Observa-se que na região Norte os agricultores familiares representam 85,4% dos estabelecimentos, ocupam 37,5% da área e produzem 58,3% do VBP da região, e recebem 38,6% dos financiamentos.

No caso da região Sul, a mais forte em termos de agricultura familiar, este segmento é representado por 90,5% de todos os estabelecimentos da região, ou 907.635 agricultores familiares, ocupando 43,8% da área e produzindo 57,1% do VBP

regional. Nesta região, os agricultores familiares ficam com 43,3% dos financiamentos aplicados na região.

A região Centro-Oeste apresenta o menor percentual de agricultores familiares entre as regiões brasileiras, o que representa 66,8% dos estabelecimentos da região e ocupa apenas 12,6% da área regional e 12,7% dos financiamentos.

Quadro 3: Agricultura Familiar – Estabelecimentos, Área, VBP e Financiamento Total segundo as regiões

REGIÃO	Estab. Total	% Estab. s/ total	Área Total (Em ha)	% Área s/ total	VBP (mil R\$)	% VBP s/ total	FT (mil R\$)	% FT s/ total
Nordeste	2.055.157	88,3	34.043.218	43,5	3.026.897	43,0	133.973	26,8
Centro-Oeste	162.062	66,8	13.691.311	12,6	1.122.696	16,3	94.058	12,7
Norte	380.895	85,4	21.860.960	37,5	1.352.656	58,3	50.123	38,6
Sudeste	633.620	75,3	18.744.730	29,2	4.039.483	24,4	143.812	12,6
Sul	907.635	90,5	19.428.230	43,8	8.575.993	57,1	515.862	43,3
BRASIL	4.139.369	85,2	107.768.450	30,5	18.117.725	37,9	937.828	25,3

Fonte: GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

Quando analisa-se a região Nordeste, observa-se que esta é a que apresenta o maior número de agricultores familiares, representados por 2.055.157 estabelecimentos (88,3%), os quais ocupam 43,5% da área regional, produzem 43% de todo o VBP da região e ficam com apenas 26,8% do valor dos financiamentos agrícolas da região.

No que se refere à agricultura familiar da região Sudeste, nota-se que esta apresenta uma grande desproporção entre o percentual de financiamento recebido e a área dos estabelecimentos. Esses agricultores possuem 29,2% da área e somente recebem 12,6% do crédito rural aplicado na região daquela safra de acordo com o Censo Agropecuário 1995/96.

Como já foi mencionado, o financiamento destinado à agricultura é desproporcional entre os agricultores familiares e patronais, sendo que em todas as regiões a participação dos estabelecimentos familiares no crédito rural é inferior ao percentual do VBP de que eles são responsáveis.

Ao comparar os dados das cinco regiões brasileiras (Quadro 3), observa-se que o Nordeste tem o maior percentual de estabelecimentos familiares brasileiros, sendo responsável por 49,7% de todos os estabelecimentos. Entretanto, ocupa apenas 31,6% da área total dos familiares, é responsável por 16,7% do VBP dos agricultores familiares e absorve 14,3% do financiamento rural destinado a este segmento agrícola.

Vale ressaltar que na região Sul, que detém 21,9% dos estabelecimentos familiares ocupando 18% da área total e é responsável por 47,3% do Valor Bruto da Produção da agricultura familiar brasileira, o crédito rural também está mais concentrado nesta região, a qual absorve 55% dos recursos de crédito rural utilizados pelos agricultores familiares do Brasil.

De acordo com o Quadro 4, que mostra a renda total⁷ e a renda monetária por estabelecimento, nota-se que a renda total (RT) agropecuária e a renda monetária (RM) por estabelecimento apresentam uma grande diferenciação entre os agricultores familiares e patronais, sendo a renda patronal muito superior à encontrada entre os familiares.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com o Quadro 4, ocorre também entre os agricultores de uma mesma categoria, mas localizados em diferentes regiões, uma diferenciação bastante acentuada da renda total e monetária.

⁷ A renda total foi obtida da seguinte maneira: “i) obteve-se o *Valor Bruto – ajustado – da Produção (VBP*)* do estabelecimento, calculado pela soma de: a) valor da produção vendida de milho; b) valor da produção vendida dos principais produtos utilizados na indústria rural; c) valor da produção colhida/obtida dos demais produtos animais e vegetais; ii) calculou-se a *Receita Agropecuária Indireta*, composta pelas receitas provenientes de: venda de esterco; serviços prestados a terceiros; venda de máquinas, veículos e implementos; e outras receitas; iii) obteve-se o *Valor da Produção da Indústria Rural*, informada diretamente pelo Censo; iv) da soma dos três itens acima foi subtraído o *Valor Total das Despesas*, com o que, finalmente, determinou-se a *Renda Total* do estabelecimento.” (GUANZIROLI & CARDIM, *op. cit.*, p. 14)

Quadro 4: Agricultores Familiares e Patronais - Renda Total (RT) e Renda Monetária (RM) por estabelecimento (Em R\$)

REGIÃO	FAMILIAR		PATRONAL	
	RT/Estab	RM/Estab	RT/Estab	RM/Estab
Nordeste	1.159	696	9.891	8.467
Centro-Oeste	4.074	3.043	33.164	30.779
Norte	2.904	1.935	11.883	9.691
Sudeste	3.824	2.703	18.815	15.847
Sul	5.152	3.315	28.158	23.355
BRASIL	2.717	1.783	19.085	16.400

Fonte: GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

Do Quadro 4, pode-se inferir que a renda total e a renda monetária obtida nos estabelecimentos familiares o potencial econômico e produtivo dos agricultores familiares, que apesar de todas as limitações, não produzem apenas para subsistência, obtendo renda através da produção agropecuária de seus estabelecimentos.

A Renda Total por hectare demonstra que a agricultura familiar é muito mais eficiente que a patronal, produzindo uma média de R\$ 104,00 por hectare por ano contra apenas R\$ 44,00 por hectare por ano dos agricultores patronais.

Pode-se observar também que a maior eficiência da agricultura familiar sobre a patronal ocorre em todas as regiões brasileiras.

No caso da região Nordeste, os agricultores familiares geram em média, por ano, R\$ 70,00 por hectare contra R\$ 37,00 por hectare anuais dos agricultores patronais, ou seja, quase o dobro da renda total.

Na região Centro-Oeste os agricultores familiares geram uma média anual de R\$ 48,00 por hectare enquanto os agricultores patronais apenas R\$ 25,00 por hectare anuais.

O Sul é uma das regiões onde a eficiência do agricultor familiar é mais visível, nesta região os agricultores familiares produzem uma média anual de R\$ 241,00 por hectare contra R\$ 99,00 por hectare dos agricultores patronais.

E na região Norte, os agricultores familiares obtêm uma média de R\$ 52,00 por hectare ao ano de renda total, valor quase cinco vezes superior à dos agricultores patronais, que obtêm uma média de apenas R\$ 12,00 por hectare ao ano.

O Quadro 5, que mostra a situação dos agricultores familiares segundo a condição de uso da terra, demonstra que 74,6% são proprietários, 5,7% são arrendatários, 6,4% são parceiros e 13,3% são ocupantes.

Observa-se o menor percentual de agricultores familiares proprietários na região Nordeste, com apenas 65% dos estabelecimentos, e o maior percentual na região Centro-Oeste, representado por 89,8% dos estabelecimentos familiares da região.

Quadro 5: Agricultores Familiares – Perc. dos estab. e área segundo a condição do produtor

REGIÃO	Proprietário		Arrendatário		Parceiro		Ocupante	
	% Estab.	% Área	% Estab.	% Área	% Estab.	% Área	% Estab.	% Área
Nordeste	65,4	91,8	6,9	1,0	8,4	1,6	19,3	5,6
Centro-Oeste	89,8	93,6	3,4	2,7	1,3	0,4	5,6	3,2
Norte	84,6	94,2	0,7	0,3	1,4	0,4	13,2	5,1
Sudeste	85,7	92,2	4,1	3,8	5,2	1,5	5,0	2,5
Sul	80,8	87,8	6,4	5,4	6,0	3,2	6,7	3,7
BRASIL	74,6	91,9	5,7	2,3	6,4	1,5	13,3	4,3

Fonte: GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

De acordo com dados do Censo Agropecuário 1995/96, constantes de (GUANZIROLI & CARDIM, 2000), o total do pessoal ocupado na agricultura brasileira gira em torno de 17,3 milhões de trabalhadores. Desse total, cerca de 13,7 milhões estão empregados na agricultura familiar o que representa 76,9% do pessoal ocupado total configurando-se na principal geradora de postos de trabalho no meio rural brasileiro.

O Quadro 6 apresenta a distribuição do pessoal ocupado na agricultura familiar por região. Do total do pessoal ocupado na agricultura familiar, 13.780.201, na região Sul a agricultura familiar ocupa 84% da mão-de-obra utilizada na agricultura e no Centro-Oeste ela é responsável por apenas 54%.

Quadro 6: Agric. Familiares - Pessoal ocupado por região e percentual ocupado sobre o total da agricultura

REGIÃO	Pessoal Ocup. Total	Pess. Ocup. % s/ total
Nordeste	6.809.420	82,93
Centro-Oeste	551.242	54,14
Norte	1.542.577	82,15
Sudeste	2.036.990	59,20
Sul	2.839.972	83,94
BRASIL	13.780.201	76,85

Modificado de GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

No que se refere ao acesso a tecnologia (Quadro 7) pode-se observar uma grande variação regional entre os agricultores familiares. Entre esses agricultores, apenas 16,7% utilizam assistência técnica, variando de 2,7% na região Nordeste para 47,2% na região Sul. Mesmo considerando as diferenças no interior da agricultura familiar nordestina, o número de agricultores com acesso a Assistência técnica é muito pequeno.

Quadro 7: Agricultores Familiares - Acesso a tecnologia e a assistência técnica

REGIÃO	Utiliza Assist. Técnica	Usa Energia Elétrica	Uso de força nos trabalhos			Usa Adubos e Corretivos	Faz Conserv. do solo
			Só animal	Só mecânica ou mecânica + animal	Manual		
Nordeste	2,7	18,7	20,6	18,2	61,1	16,8	6,3
C. Oeste	24,9	45,3	12,8	39,8	47,3	34,2	13,1
Norte	5,7	9,3	9,3	3,7	87,1	9,0	0,7
Sudeste	22,7	56,2	19,0	38,7	42,2	60,6	24,3
Sul	47,2	73,5	37,2	48,4	14,3	77,1	44,9
BRASIL	16,7	36,6	22,7	27,5	49,8	36,7	17,3

Fonte: GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

No Brasil 22,7% dos agricultores familiares utilizam apenas tração animal e outros 27,5% utilizam tração mecânica ou mecânica e animal. Nota-se que o uso de

tração animal e/ou tração mecânica é muito baixo entre os estabelecimentos familiares, sendo que cerca de 49,8% utilizam apenas força manual nos trabalhos agrários.

O próximo quadro mostra a renda total dos estabelecimentos e demonstra que existe uma diversidade de renda no interior das categorias de agricultores familiares. Apenas 0,8% dos agricultores familiares tem renda total superior a R\$ 27.500,00 por ano. A grande maioria dos agricultores familiares possui renda total do estabelecimento no intervalo entre zero e R\$ 3.000,00 ao ano, representando 68,9% dos agricultores familiares. Outros 15,7% possuem renda total entre R\$ 3.000,00 e R\$ 8.000,00.

É na região Sul onde existe um percentual maior de estabelecimentos com renda total superior a R\$ 3.000,00 ao ano, representado por 48,6% dos agricultores familiares. Na região Nordeste, 92,7% dos estabelecimentos familiares têm renda total inferior a R\$ 3.000,00.

Quadro 8: Agricultura Familiar - Participação percentual dos estabelecimentos e área segundo os grupos de renda total (Em Reais)

GRUPO DE RT	Até 0,00		Mais de 0,00 a 3.000		Mais de 3.000 a 8.000		Mais de 8.000 a 15.000		Mais de 15.000 a 27.500		Mais de 27.500	
	% Estab	% Área	% Estab	% Área	% Estab	% Área	% Estab	% Área	% Estab	% Área	% Estab	% Área
Nordeste	7,0	8,8	85,7	67,9	5,8	16,5	1,0	4,2	0,3	1,7	0,2	1,0
C. Oeste	14,9	18,2	49,4	33,1	23,5	24,5	7,1	11,4	3,1	6,7	2,1	6,0
Norte	5,2	8,5	67,1	54,6	22,2	26,2	4,0	6,8	1,1	2,5	0,5	1,3
Sudeste	14,7	14,7	55,1	38,9	19,6	25,2	6,4	11,2	2,7	5,9	1,6	4,2
Sul	6,6	7,9	44,8	30,0	31,3	31,8	11,6	16,5	4,0	8,3	1,8	5,5
BRASIL	8,2	10,8	68,9	48,9	15,7	23,7	4,6	9,1	1,7	4,4	0,8	3,1

Fonte: GUANZIROLI & CARDIM, 2000.

1.3 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996⁸, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

O PRONAF objetiva o desenvolvimento da agricultura familiar por meio de quatro linhas de atuação:

a) negociação de políticas públicas por meio da articulação dos órgãos dos governos federal, estaduais e municipais para orientar as medidas adotadas para atender às necessidades dos agricultores e suas famílias;

b) financiamento de infra-estrutura e serviços nos municípios por meio do apoio financeiro a implantação, a modernização, a ampliação, a racionalização e a realocação da infra-estrutura necessária no município;

c) financiamento da produção da agricultura familiar por meio do fornecimento de apoio financeiro para os agricultores familiares e suas organizações exercerem suas atividades produtivas; e

d) profissionalização de agricultores familiares por meio da liberação de recursos financeiros às entidades públicas ou privadas que proporcionam conhecimento e habilidades, tanto de natureza tecnológica quanto gerencial, dentro do enfoque de cadeia produtiva familiar.

São beneficiários do PRONAF os produtores rurais que se enquadram nos grupos A, B, C e D⁹:

Grupo A - agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária que não contrataram operação de investimento no limite permitido pelo

⁸ Ver anexo

⁹ De acordo com legislação vigente em 2002

Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA) e agricultores familiares amparados pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra;

Os agricultores familiares do Grupo A poderão tomar empréstimo de R\$ 4,0 mil a R\$ 9,5 mil, individual ou coletivamente, e pagar em até dez anos, com cinco anos de carência e desconto de 40%. Esse limite poderá ser ampliado para até R\$ 12,0 mil para agricultores que ainda não acessaram créditos de investimento do Grupo A ou PROCERA. O empréstimo poderá ser feito em até duas operações, sendo a segunda no máximo até três anos depois da primeira e com o valor mínimo de R\$ 4,0 mil por operação e são efetuados pelo Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

Grupo B - agricultores familiares e trabalhadores rurais que explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária; residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos; não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor; obtenham renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento; tenham o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento.

Os beneficiários do Grupo B são agricultores com renda bruta anual de até R\$ 1,5 mil. Tomando empréstimos de até R\$ 500,00 eles poderão financiar atividades geradoras de renda, tendo até dois anos para pagar, com um ano de carência e desconto de 40% sobre o valor total. Além dos agricultores familiares, são beneficiários os remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas.

O Grupo B do PRONAF é operacionalizado pelo Banco do Nordeste e outros agentes públicos ou privados, por meio de convênios com bancos públicos federais. Sua área de atuação são os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e regiões com concentração de pobreza rural nos demais estados do País.

Grupo C - fazem parte deste Grupo os agricultores familiares com renda bruta anual entre R\$ 1,5 mil e R\$ 10,0 mil, que possuem mão-de-obra familiar e,

eventualmente, utilizam mão-de-obra contratada. A renda bruta proveniente das atividades de avicultura, aquicultura, agropecuária leiteira, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura terá um rebate de 50%.

Para custeio os beneficiários desta linha poderão tomar empréstimos de R\$ 500,00 a R\$ 2,0 mil, com prazo de quitação de até dois anos e desconto de R\$ 200,00 caso as parcelas estejam em dia. Os recursos devem ser utilizados no financiamento de atividades agropecuárias e não agropecuárias. Será concedido um adicional de 50% (até R\$ 3,0 mil) para investimento em gado leiteiro; fruticultura, olericultura e agroecologia, cujos produtos sejam certificados; e também para projetos específicos de jovens estudantes do último ano ou recém-formados por escolas em sistema de alternância ou agrícolas. Os agentes financeiros que operacionalizam esta linha de crédito são o Banco do Brasil, do Nordeste, os Cooperativos e as cooperativas de crédito.

Para investimento o valor máximo do empréstimo tomado por um grupo de até três participantes é de R\$ 40,0 mil, que deve ser quitado em até oito anos, com cinco anos de carência e rebate de R\$ 700,00, independente do valor contratado. O recurso deve ser utilizado no financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura produtiva e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com projetos específicos.

Para empréstimos individuais o valor fica entre R\$ 1,5 mil e R\$ 4,0 mil. Também será concedido adicional de 50% (até R\$ 6,0 mil) para as mesmas atividades citadas no custeio. Se o agricultor estiver com o pagamento em dia e já tiver efetuado o pagamento da primeira parcela, poderá fazer outro empréstimo com rebate. Os agricultores poderão tomar os empréstimos nos bancos do Nordeste, do Brasil, nos Cooperativos, nas cooperativas de crédito e em outros bancos públicos ou privados, por meio de convênio com o BNDES.

Existe um Grupo A/C, onde estão os agricultores com renda bruta familiar anual entre R\$ 1,5 mil e R\$ 10,0 mil e que já receberam o crédito do Grupo A. Os beneficiários poderão tomar empréstimos nos bancos do Nordeste e do Brasil de

R\$ 500,00 a R\$ 2,0 mil, com prazo de quitação de até dois anos e desconto de R\$ 200,00, caso as parcelas estejam em dia.

No Grupo D estão incluídos os agricultores com renda bruta familiar anual entre R\$ 10,0 mil e R\$ 30,0 mil. Deve ser rebatida em 50% a renda total proveniente das atividades de avicultura, aquicultura, pecuária leiteira, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura. Além disso, a mão-de-obra familiar deve ser predominante, podendo manter até dois empregados permanentes e utilizar eventualmente mão-de-obra contratada.

Para custeio os agricultores poderão obter empréstimos de no máximo R\$ 5,0 mil, com prazo para pagamento de até dois anos. O recurso deve ser utilizado para o financiamento de atividades agropecuárias e não agropecuárias e é operacionalizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, bancos cooperativos e cooperativas de crédito.

Para investimento, se empréstimo individual, o limite é de R\$ 15,0 mil com adicional de até 20% para projetos de jovens estudantes do último ano ou egressos de escolas de formação por alternância ou agrícolas. Se o empréstimo for coletivo, o limite é de até R\$ 90,0 mil. O prazo para pagamento é de até oito anos, com carência de cinco anos. Os recursos serão utilizados para o financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura da produção e serviços agropecuários e não agropecuários.

Os recursos alocados para os financiamentos no âmbito do PRONAF provêm de várias fontes, quais sejam: Fundos Constitucionais; Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; Exigibilidades Bancárias; recursos próprios dos bancos e recursos do Tesouro Nacional alocados no Orçamento Geral da União - OGU.

Para que os empréstimos realizados com recursos de outras fontes que não as fontes do Tesouro Nacional, a União aloca no OGU recursos para subsidiar (equalizar) a taxa de juros cobrada no empréstimo de modo que estas se mantenham dentro dos parâmetros estabelecidos no âmbito do PRONAF.

Deste modo, a equalização de taxas de juros com recursos do Tesouro tem como objetivo viabilizar a utilização de outras fontes de recursos para o financiamento das operações de crédito rural mediante o pagamento do diferencial de taxas entre o

custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. São igualmente considerados como equalização os subsídios concedidos por meio de bônus e rebates.

Vale ressaltar que a concessão de empréstimos com recursos do Tesouro Nacional se dá exclusivamente aos agricultores classificados no Grupo A uma vez que esta categoria não possui nenhuma forma de garantia exigida pelas instituições financeiras para a concessão de crédito.

Capítulo II – Impacto do Crédito do PRONAF

Este Capítulo se dedicará a mensurar o impacto do crédito do PRONAF na renda dos agricultores familiares e no seu nível de vida. Para tanto comparar-se-á a situação, no ano de 2001, de estabelecimentos familiares de vinte e um municípios pertencentes a oito estados brasileiros, que tiveram acesso ao PRONAF com outros domicílios familiares destes mesmos municípios que não foram atendidos pelo Programa.

Este estudo utilizará como base os dados levantados no estudo realizado por meio do convênio PCT/IICA-PRONAF e Fundação de Economia de Campinas - FECAMP em 2002 que realizou pesquisa de campo realizada em 2001 entrevistando 1.999 domicílios de produtores agrícolas (envolvendo 2.299 estabelecimentos agropecuários) de oito estados brasileiros, separados em dois grupos, beneficiários e não-beneficiários do PRONAF-crédito, na safra 2000-2001.

O estudo mencionado no parágrafo anterior foi realizado nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Nestes estados foram selecionados vinte e um municípios, quais sejam: em Alagoas: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Igreja Nova e Penedo; na Bahia: Ituaçu, Monte Santo e Maragogipe; no Ceará: Limoeiro do Norte, Cratêus e Viçosa do Ceará; no estado do Espírito Santo: Colatina e Domingos Martins; no Maranhão: São Roberto, Arari e Porto Franco; em Minas Gerais: Lajinha e Manhumirim; no Rio Grande do Sul: Liberato Salzano e Restinga Seca; e em Santa Catarina: São Bento do Sul e São Lourenço do Oeste.

Com o intuito de demonstrar o impacto do PRONAF no seguimento de agricultores familiares, a seguir este estudo irá abordar dois campos: indicadores sociais e indicadores econômicos.

2.1 – Indicadores Sociais

De acordo com o Quadro 9, que mostra a escolaridade dos moradores da amostra, conclui-se que as famílias do grupo dos produtores com PRONAF possuem maior escolaridade, menor proporção de analfabetos, mais jovens na escola e maior média de anos de estudo.

No entanto, em termos absolutos, a amostra tem baixa escolaridade, com apenas 4,2 anos de estudo em média por pessoa de 7 anos ou mais.

Quadro 9: Escolaridade dos moradores^a amostrados. Total da amostra.

GRUPOS	Analfabetos ^b	Crianças até 8 série ^c	Jovens até superior ^d	Escolaridade Média ^e
	(%)	(%)	(%)	(anos)
Com Pronaf	19,2	64,9	45,4	4,5
Sem Pronaf	27,1	64,6	37,4	3,9
TOTAL	23,1	64,8	41,5	4,2

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

^a Inclusive os agregados e outros residentes.

^b Proporção dos analfabetos e apenas escreve o nome entre as pessoas de 10 anos ou mais de idade.

^c Proporção das pessoas de 10 a 14 anos com até 8 anos de estudo.

^d Proporção das pessoas entre 15 a 24 anos com segundo grau incompleto até superior completo.

^e Anos de estudo das pessoas de 7 anos ou mais de idade.

Quando analisa-se o Quadro 10, observa-se que o índice de nível de vida (INIVI), que é baseado em dez itens de qualidade da habitação (material de parede e telhado), densidade de moradores por cômodo, infra-estrutura (água encanada, instalação sanitária e energia elétrica, coleta de lixo) e eletrodomésticos (geladeira ou freezer, TV e telefone), mostrou-se relativamente alto.

Cerca de 50% dos domicílios da amostra têm INIVI igual ou maior que 0,8 e para os domicílios com PRONAF essa porcentagem é de 56% enquanto que nos domicílios sem PRONAF esse percentual é de 44%.

Quadro 10: Distribuição dos domicílios da amostra segundo o INIVI. Total da amostra

GRUPOS	0 (%)	0,1 (%)	0,2 (%)	0,3 (%)	0,4 (%)	0,5 (%)	0,6 (%)	0,7 (%)	0,8 (%)	0,9 (%)	1 (%)	TOTAL (%)
Com Pronaf	0,5	1,7	5,2	5,2	3,8	6,5	8,5	12,6	27,0	20,1	9,0	100,0
Sem Pronaf	0,2	1,3	5,4	5,9	6,9	9,0	11,2	15,8	24,0	13,8	6,3	100,0
TOTAL	0,4	1,5	5,3	5,6	5,4	7,8	9,9	14,2	25,5	17,0	7,7	100,0

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

2.2 – Indicadores Econômicos

Da análise do Quadro 11, abaixo, pode-se observar que a renda média dos produtores pesquisados foi igual a R\$ 5.869,26 por domicílio em 2001, correspondendo a 2,7 salários mínimos por mês¹⁰.

Nota-se que os produtores familiares pesquisados com PRONAF possuíam renda de R\$ 5.963,62, maior, portanto, que a média. Já no caso dos produtores sem PRONAF a renda média situou abaixo da renda média da amostra, no valor de R\$ 5.775,08.

Quadro 11: Rendimentos médios e medianos dos domicílios por grupos de produtores^a. Total da amostra

GRUPOS	Renda Média (R\$)	Renda Mediana (R\$)
Com Pronaf	5.963,62	3.735,00
Sem Pronaf	5.775,08	3.553,00
TOTAL	5.869,26	3.652,50

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

^a Renda domiciliar total anual.

De acordo com o Quadro 12, que mostra os rendimentos médios e medianos per capita dos domicílios por grupos de produtores, pode-se observar que, considerando a

renda domiciliar per capita, portanto corrigida pelo tamanho da família, a renda média por pessoa era 0,75 salário mínimo mensal e a mediana era de apenas 0,43 S.M.

Admitindo a linha de pobreza usual de 0,5 salário mínimo *per capita*, nota-se que mais de 50% dos produtores familiares pesquisados podem ser classificados como pobres.

Quadro 12: Rendimentos médios e medianos *per capita* dos domicílios por grupos de produtores^a. Total da amostra

GRUPOS	Renda Média	Renda Mediana
	(R\$)	(R\$)
Com Pronaf	1.622,64	942,13
Sem Pronaf	1.599,37	914,64
TOTAL	1.610,99	925,63

^a Renda domiciliar *per capita* total anual.

Quando observa-se a distribuição dos domicílios por estrato de renda domiciliar per capita, por grupo de produtores, Quadro 13, pode-se notar que existe uma grande parcela das famílias pesquisadas que pode ser considerada dentro da faixa de pobreza. Considerando o total da amostra, 78,4% dos domicílios estão na faixa de menos de 1 salário mínimo per capita.

Quadro 13. Distribuição dos domicílios por estrato de renda domiciliar *per capita*, por grupos de produtores.

GRUPOS	Estratos de Renda Domiciliar <i>per capita</i> (Salários Mínimos)							TOTAL	Total absoluto
	0 a 1/2 s.m.	1/2 a 1 s.m.	1 a 2 s.m.	2 a 5 s.m.	5 a 10 s.m.	10 e mais s.m.			
Com Pronaf	54,1	24,4	14,5	5,5	1,3	0,1	100,0	992	
Sem Pronaf	56,5	21,8	16,1	4,5	0,6	0,4	100,0	998	
TOTAL	55,3	23,1	15,3	5,0	1,0	0,3	100,0	1.990	

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

¹⁰ O salário mínimo na época da pesquisa era de R\$180,00 por mês, portanto o salário mínimo anual era de R\$2.160,00.

O Quadro 14 mostra os Indicadores de produtividade nos estabelecimentos, por grupo de produtores, de acordo com o valor bruto da produção de 2001. De acordo com este quadro, as produtividades da terra e do trabalho são sistematicamente maiores no grupo de produtores com PRONAF, quer se considere apenas a produção agropecuária, quer se considere a produção total do estabelecimento (inclui produtos e serviços não-agrícolas).

Pode-se notar que a produtividade da terra é 15% maior que a média para o grupo dos produtores com PRONAF e a do trabalho 19% maior que a média da amostra pesquisada.

Quadro 14. Indicadores de produtividade nos estabelecimentos por grupo de produtores - Valor bruto da produção de 2001. Total da amostra.

GRUPOS	VBP Total por ha de área explorada (R\$/ha)	VBP <i>Agropecuário</i> por há de área explorada (R\$/ha)	VBP Total por pessoa ocupada (R\$/ha)	VBP <i>Agropecuário</i> por pessoa ocupada (R\$/ha)
Com Pronaf	869,66	713,30	6.339,48	5.199,63
Sem Pronaf	630,10	483,13	4.590,69	3.519,92
TOTAL	750,46	598,77	5.469,06	4.363,60

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

O Quadro 15 mostra indicadores de tecnologia dos estabelecimentos, por grupo de produtores na amostra estudada, nele pode-se observar que os produtores que fazem parte do PRONAF são mais produtivos.

Pode-se observar que no grupo com PRONAF é mais difundido o uso de mecanização, insumos químicos e irrigação, bem como o acesso a assistência técnica, sobretudo de fontes governamentais e de cooperativas.

Quadro 15. Indicadores de tecnologia nos estabelecimentos, por grupo de produtores. (% de produtores). Total da amostra.

GRUPOS	Tração animal (%)	Tração mecânica (%)	Tração animal e mecânica (%)	Insumos químicos (%)	Irrigação (%)	Controle Biológico (%)
Com Pronaf	17,8	37,7	14,7	58,3	17,1	3,0
Sem Pronaf	20,0	28,0	12,2	52,1	12,3	3,0
TOTAL	18,9	32,8	13,4	55,2	14,7	3,0

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

Da análise do Quadro 16, que mostra o nível de assistência técnica dada aos estabelecimentos familiares, pode-se dizer que, em termos gerais, os produtores da amostra têm baixo acesso à assistência técnica. Cerca de 64% do grupo com PRONAF e 80% do grupo sem PRONAF estão fora de qualquer sistema de assistência técnica.

Cruzando-se os dados do Quadro 15 e 16, pode-se notar que 55% do total de produtores utilizam insumos químicos em seus estabelecimentos com um baixo nível de orientação técnica o que pode ser prejudicial à saúde do produtor e à preservação do meio ambiente.

Quadro 16. Assistência técnica nos estabelecimentos, por grupo de produtores (% dos produtores). Total da amostra.

GRUPOS	Não recebe (%)	Recebe (%)
Com Pronaf	64,3	35,7
Sem Pronaf	79,6	20,4
TOTAL	71,9	28,1

Fonte: Projeto IICA/PRONAF e FECAMP, 2002.

Conclusão

Do que foi exposto neste trabalho, conclui-se que a agricultura familiar é um seguimento eficiente, quando comparado a agricultura patronal, emprega mais pessoas no campo do que as grandes propriedades e é um segmento composto basicamente pela população rural menos abastada.

Não obstante as grandes vantagens apresentadas pela agricultura familiar em relação a patronal, o crédito direcionado para o segmento familiar é menor. Percebe-se que os agricultores familiares nunca tiveram organização e força a ponto de influenciar as instituições governamentais que tomam as principais decisões de política agrícola.

Ressalta-se que em todas as regiões a participação dos estabelecimentos familiares no crédito rural é inferior ao percentual do Valor Bruto da Produção de que eles são responsáveis.

Desse modo, o maior mérito deste trabalho foi mostrar o enorme e pouco conhecido potencial de pujança da agricultura familiar brasileira. Este estudo sugere uma mudança de paradigma cultural no que diz respeito ao meio rural e tenta exibir a existência de um novo e poderoso eixo de desenvolvimentista para o País fundado na agricultura familiar.

Neste contexto, salienta-se a importância de se desenvolver a agricultura familiar no País enquanto instrumento de otimização do gasto público. Ou seja, o atendimento das necessidades da população passa pela construção de programas governamentais efetivos. Sendo assim, deve-se reconhecer o importante papel que vem desempenhado o PRONAF no desenvolvimento da agricultura familiar pois este Programa tem permitido a massificação ou socialização do acesso ao crédito para considerável número de agricultores familiares.

Observou-se que dentro do segmento familiar os produtores que tiveram acesso ao PRONAF tem melhor nível de vida com maior a escolaridade, menor proporção de analfabetos, mais jovens na escola e maior média de anos de estudo. Apesar do baixo

nível de renda do segmento familiar, os produtores que tem acesso ao PRONAF tem renda média maior do que os produtores que não fazem parte do Programa.

Desse modo, pelas razões apresentadas, entende-se que os programas que beneficiam a agricultura familiar, em especial o PRONAF, trazem um retorno social relevante, por atenderem a população de mais baixa renda, e portanto devem ser fomentados.

Anexo

DECRETO Nº 1.946, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere art. 84 inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2º O PRONAF assenta-se na estratégia da parceria entre os Governos Municipais, Estaduais e Federal, a iniciativa privada e os agricultores familiares e suas organizações.

§ 1º A aplicação de recursos do Governo Federal no PRONAF requer a adesão voluntária dos Estados, dos Municípios, da iniciativa privada e dos agricultores familiares às normas operacionais do Programa e à efetivação de suas contrapartidas.

§ 2º As ações do Programa orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- a) melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda,
- b) proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;
- c) fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- d) adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;
- e) atuar em função das demandas estabelecidas nos níveis municipal, estadual e federal pelos agricultores familiares e suas organizações;

f) agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

g) buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Programa;

h) promover parcerias entre os poderes públicos e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos autenticamente participativos e descentralizados;

i) estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a coordenação do PRONAF, competindo-lhe, especialmente:

I - promover gestões e apoiar a reorganização institucional que se fizer necessária junto aos órgãos federais que atuem no setor, bem como junto aos Governos Estaduais e Municipais, visando o reajustamento das políticas públicas aos objetivos do Programa;

II - apoiar e promover, em parceria com os Estados, os Municípios e os agentes financeiros, linhas de financiamento para a adequação e implantação da infraestrutura física e social necessária ao desenvolvimento e continuidade da agricultura familiar;

III - propor mecanismos mais adequados à concessão de crédito aos agricultores familiares, orientando-os sobre os respectivos procedimentos de acesso e de reembolso;

IV - levar em consideração, na formulação das políticas de preços agrícolas, a realidade da agricultura familiar, promovendo, ademais, a criação de centros primários de comercialização e a redução da cadeia de intermediários;

V - promover ações para a capacitação e profissionalização dos agricultores familiares e de suas organizações e parceiros, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos, habilidades e tecnologias indispensáveis ao processo de produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização, assim como para a elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR;

VI - assegurar o caráter descentralizado de execução do PRONAF e o estabelecimento de processos participativos dos agricultores familiares e de suas organizações na implementação e avaliação do Programa.

Art. 4º O PRONAF será constituído por organismos co-participantes, cujas ações confluirão para os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR, Conselhos Estaduais do PRONAF e Conselho Nacional do PRONAF.

§ 1º Integram a estrutura do PRONAF, no plano municipal, mediante adesão voluntária:

a) a Prefeitura Municipal, cabendo-lhe:

1. instituir, em seu âmbito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
2. participar do CMDR e da execução, acompanhamento e fiscalização das ações do PMDR;
3. celebrar acordos, convênios e contratos no âmbito do PRONAF;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;
5. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

b) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, o qual terá como membros, representantes do poder público, dos agricultores familiares e das entidades parceiras, inclusive das vinculadas à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe:

1. analisar a viabilidade técnica e financeira do PMDR e o seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;
2. aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF a projetos contidos no PMDR, relatando o Plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;
3. negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;
4. fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;
5. articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;
6. elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;
7. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

c) os agricultores familiares, aos quais cabe:

1. apresentar e priorizar suas demandas;
2. participar da execução do PRONAF;
3. aportar as contrapartidas de sua competência;

d) as organizações de agricultores familiares, cabendo-lhes:

1. formular propostas de ação compatibilizadas com as demandas dos agricultores;
2. participar da elaboração e da execução do PMDR e do acompanhamento e fiscalização das ações do PRONAF;
3. celebrar e executar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e entidades parceiras privadas;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;

e) as entidades parceiras, públicas e privadas, que direta ou indiretamente desenvolvam ações relacionadas com o desenvolvimento rural e a proteção ambiental, cabendo-lhes:

1. participar da elaboração e da execução do PMDR, dentro de suas áreas de atuação específica;
2. aportar as contrapartidas de sua competência;
3. colaborar na elaboração de relatórios de execução físico-financeira do PRONAF.

§ 2º Integram a estrutura do PRONAF, no plano estadual, mediante adesão voluntária:

a) o Governo Estadual, cabendo-lhe:

1. instituir, em seu âmbito, o Conselho Estadual do PRONAF, e sua Secretaria Executiva;
2. participar da execução, do acompanhamento e da fiscalização do Programa no âmbito estadual;
3. celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos da administração pública e com entidades parceiras privadas;
4. aportar as contrapartidas de sua competência;
5. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

b) o Conselho Estadual do PRONAF, o qual terá como membros representantes, no âmbito estadual, do poder público, das organizações dos agricultores familiares e das entidades parceiras, inclusive das vinculadas à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe:

1. analisar o apoio do PRONAF a projetos contidos nos PMDR, relatando os Planos à Secretaria Executiva Nacional do PRONAF;

2. promover a interação entre o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas aos PMDR;
 3. acompanhar e avaliar a execução do PRONAF no âmbito estadual;
 4. elaborar propostas de políticas públicas a serem encaminhadas aos órgãos da administração estadual e federal;
 5. articular-se com as unidades administrativas estaduais dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, a nível municipal, na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Nacional do PRONAF sobre os casos não solucionados;
 6. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;
- c) a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, a ser chefiada por Secretário Executivo Estadual designado pelo Governo do Estado, cabendo-lhe:
1. analisar os PMDR, relatando-os ao Conselho Estadual do PRONAF;
 2. implementar decisões do Conselho Estadual;
 3. monitorar e avaliar a execução dos PMDR, relatando ao Conselho Estadual;
 4. emitir pareceres técnicos.

§ 3º Integram a estrutura do PRONAF, no plano nacional:

- a) o governo federal, por intermédio do Conselho Nacional do PRONAF e sua Secretaria-Executiva, que funcionarão no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- b) o Conselho Nacional do PRONAF, cabendo-lhe:
 1. aprovar o seu regimento interno;
 2. definir diretrizes nacionais para o PRONAF;
 3. propor a adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar;
 4. recomendar normas operacionais para o Programa;
 5. identificar fontes de recursos para o PRONAF;
 6. recomendar critérios para a alocação e aplicação de recursos;
 7. aprovar a programação físico-financeira anual do PRONAF e apreciar os pertinentes relatórios de execução;
 8. examinar estudos de avaliação do PRONAF e propor redirecionamentos;

c) a Secretaria Executiva Nacional do PRONAF, a ser exercida pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento e chefiada por um Secretário Executivo Nacional designado pelo titular da Pasta, cabendo-lhe:

1. implementar decisões do Conselho Nacional do PRONAF;
2. analisar e aprovar o apoio do PRONAF a projetos contidos nos PMDR;
3. propor normas operacionais para o Programa;
4. promover estudos com vistas à adequação de políticas públicas às necessidades da agricultura familiar;
5. elaborar a proposta de programação físico-financeira anual do PRONAF, monitorar e avaliar sua execução, relatando ao Conselho Nacional;
6. receber pedidos, preparar acordos, convênios e contratos e promover a liberação de recursos para o financiamento dos projetos aprovados no âmbito dos PMDR;
7. emitir pareceres técnicos;
8. promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF;

d) as Delegacias Federais da Agricultura - DFA, cabendo-lhes:

1. assessorar os Estados, as Prefeituras Municipais, as organizações de agricultores familiares e as entidades parceiras, na elaboração dos processos para celebração de convênios, no âmbito do PRONAF, com o Ministério da Agricultura, instruindo-os quando aprovados;
2. fiscalizar a aplicação dos recursos dos convênios de que trata o item anterior;
3. emitir pareceres técnicos sobre a execução dos convênios antes referidos;
4. promover a divulgação e articular apoio institucional ao PRONAF;

e) os órgãos e entidades de âmbito nacional, públicos e privados, vinculadas à agricultura e à proteção do meio ambiente, cabendo-lhes:

1. participar, mediante articulação da Secretaria Executiva Nacional do PRONAF, de estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade sócio-econômica da agricultura familiar;
2. mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos, em suas respectivas áreas de atuação, para o apoio às ações do PRONAF;
3. participar da operacionalização, acompanhamento e avaliação do Programa, segundo suas atribuições e aptidões institucionais;
4. mobilizar e orientar suas unidades estaduais e municipais, no sentido de integrá-las na operacionalização dos PMDR.

Art. 5º Integram o Conselho Nacional do PRONAF:

I - o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que será o seu Presidente;

II - um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

III - um representante do Ministério da Fazenda;

IV - um representante do Ministério do Trabalho;

V - um representante da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento;

VI - um representante da Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária.

§ 1º Poderão ainda integrar o Conselho Nacional do PRONAF um representante de cada entidade a seguir indicada:

a) Fórum dos Secretários Estaduais de Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

c) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

d) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional do PRONAF serão designados pelo Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 3º O Conselho Nacional do PRONAF deliberará por maioria simples, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 4º Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 5º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho indicará seu substituto, dentre um dos representantes do Governo Federal.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 7º Das reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 6º O financiamento da produção dos agricultores familiares e de suas organizações será efetuado pelos agentes financeiros, no âmbito do PRONAF,

segundo normas específicas a serem estabelecidas para esse fim nas instâncias competentes e de modo a atender adequadamente às características próprias desse segmento produtivo, contemplando, inclusive, a assistência técnica.

§ 1º Nos financiamentos de que trata este artigo, será dado prioridade ao investimento e ao custeio associado ao investimento de propostas de candidatos localizados em municípios nos quais já tenham sido instituídos os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural - CMDR e os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR, sem exclusão, porém, dos financiamentos para custeio isolado e, ainda, de candidatos localizados nos demais municípios, na medida das disponibilidades de recursos.

§ 2º As propostas de financiamento apresentadas pelos agricultores familiares e suas organizações prescindem do exame pelos Conselhos do PRONAF e devem ser submetidas diretamente ao agente financeiro, a quem cabe analisá-las e deferí-las, observadas as normas e prioridades do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Arlindo Porto Neto

Referências Bibliográficas

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário. Safra 2003/2004. Brasília :MAPA/SPA, 2003. 80 p.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Agrário. PRONAF 2002 – Relatório Institucional. Brasília: MDA/SAF/PRONAF, 2002. 72 p.

Convênio PET/IICA – PRONAF e Fundação de Economia de Campinas – FECAMP. Estudos de caso em campo para avaliação dos impactos do PRONAF. FECAMP, Campinas, out., 2002.

Perfil da agricultura familiar no Brasil. Projeto UFT/BRA/036/BRA, ago., 1996.

GUANZIROLI, C. E.; CARDIM, S.E. de C. S. Novo retrato da agricultura familiar: O Brasil redescoberto. Projeto de Cooperação Técnica INCRA/FAO. Brasília, fev., 2000. 80 p.

SCHUCH, H. J. A importância da opção pela agricultura familiar [online]. 1999. Em <http://gipaf.cnptia.embrapa.br/itens/publ/fetagr/fetagr99.doc>

MATTEI, L. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): Concepção, Abrangência e Limites Observados. Texto apresentado no IV Encontro da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, realizado em Belém (PA), em 19 a 23/03/2001.

DENARDI, R. A. Agricultura familiar e políticas públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável. *Agroecol.e Desenv.Rur.Sustent.*, Porto Alegre, v.2, n.3, jul./set.2001.